LEI ORDINÁRIA Nº 1277

de 02 de setembro de 2021

“Veda a nomeação para Cargos em Comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015, no âmbito do Município de Chapadão do Sul”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°.

Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e ***Art. 1º***

Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Chapadão do Sul, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo único. .

Inicia essa vedação com a condenação em decisão
transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2°.

As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado,
deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do
cumprimento de pena.

Art. 3°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1277/2021 - 02 de setembro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em